



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 11/2022

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.915/2022

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.915/2022 que “**Autoria o Poder Executivo a reconhecer Dívida e efetuar pagamentos com empresas e dá outras providências**”.

O reconhecimento da dívida junto as empresas Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda., Madeira Soluções Administração Convênios Ltda. e Inovação Eirele ME fundamenta-se na nos processo e notas fiscais relacionados no art. 1º, incisos I, II e II do projeto de lei.

A Lei 4.320/64, art. 37 prevê o reconhecimento de dívida ao dispor que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Portanto, o reconhecimento e o pagamento de dívidas pelo Poder Executivo Municipal, desde que comprovado, pode ser feito nos termos acima citados.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, manifesto-me favorável asua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 16 de Maio de 2022.

KLEBE BARROS ROSA

Relator

Acompanham o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS

Presidente

BRUNO JOSÉ CAMATA

Membro